

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na sua redação atual, Armando Jorge Gonçalves de Almeida Neves, Diretor do Agrupamento de Escolas de Trancoso, torna público que se encontra aberto procedimento concursal, por um período de três dias úteis, para seleção e recrutamento de um docente do Grupo de Recrutamento 290 – EMRC, para um horário de 9 horas, que se encontra distribuído por 3 dias da semana, em regime de contrato (anual) de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

- O horário a concurso, destina-se à lecionação da disciplina de EMRC, das Escolas do Agrupamento de Escolas de Trancoso.
- O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção Geral da Administração Escolar através da sua página eletrónica.
- O tempo de serviço previsto para a graduação profissional tem de ser contabilizado até 31 de agosto de 2025.
- O horário a concurso, destina-se à lecionação da disciplina de:
 - EMRC às turmas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos;
- O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção Geral da Administração Escolar através da sua página eletrónica

<https://sigrhe.dgae.medu.pt>

- **Requisitos de Admissão:**
Habilitação para a docência do grupo 290.
- **Critérios de seleção:**

São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual:

1. Graduação Profissional

- Graduação Profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio

2. Classificação académica

- nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (se não possuir Qualificação Profissional).

- Terminado o procedimento de seleção, a publicitação das listas finais ordenadas dos concursos será feita em <https://aetrancoso.pt/>

- **Exclusão de candidatos**

Para além dos previstos na legislação em vigor, constituem motivos de exclusão limiar:

- O preenchimento dos dados pelos candidatos de forma incompleta, incorreta e/ou incongruente.

- **Critérios de desempate**

Os previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32/A/2023, de 08 de maio, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Agrupamento de Escolas de Trancoso, 03 de setembro de 2025.

A Subdiretora